



**Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Rio Brilhante
Casa de Leis Plínio Barbosa Martins
"A Pequena Cativante"
Gabinete Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL**

Projeto de Lei Ordinária: 30/2026 de 30/03/2026 12:28:05

Autor: Vereador Daverson Munhoz de Matos - PL e Signatários

“Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes no ambiente escolar da rede pública municipal de Rio Brilhante - MS, mediante a vedação de conteúdos inadequados à faixa etária, incluindo a promoção de adultização precoce, apologia ao crime e exposição a conteúdo de cunho sexual, e dá outras providências.”

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes de proteção ao desenvolvimento físico, psicológico e moral de crianças e adolescentes no âmbito das escolas da rede pública municipal de Rio Brilhante - MS.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Adultização precoce: a exposição de crianças e adolescentes a comportamentos, conteúdos ou práticas incompatíveis com sua faixa etária, especialmente aqueles associados à vida adulta;

II – Conteúdo inadequado: aquele que contenha linguagem, imagens, coreografias ou mensagens de cunho sexual, erótico, obsceno ou incompatível com o ambiente escolar;

III – Apologia ao crime: qualquer manifestação que incentive, exalte ou normalize práticas ilícitas, violência ou condutas criminosas.

Art. 3º - Fica vedada, no âmbito das escolas públicas municipais:

I – a execução, reprodução ou utilização de músicas que contenham conteúdo de cunho sexual, erótico ou que façam apologia ao crime;

II – a realização de danças, coreografias ou apresentações que exponham alunos a situações de sexualização precoce;

III – a promoção de atividades pedagógicas ou culturais que incentivem ou normalizem práticas criminosas ou inadequadas à formação de crianças e adolescentes.

Art. 4º - As atividades pedagógicas, culturais e recreativas desenvolvidas nas unidades escolares deverão observar:

I – a adequação à faixa etária dos alunos;

II – os princípios do desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

III – o respeito aos valores éticos, sociais e educacionais;

IV – as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá promover ações educativas, campanhas de conscientização e orientação aos profissionais da educação, pais e alunos, visando:

- I – prevenir a adultização precoce;
- II – orientar quanto à escolha de conteúdos adequados no ambiente escolar;
- III – fortalecer o ambiente escolar como espaço seguro e educativo.

Art. 6º - O descumprimento desta Lei será apurado na forma da legislação vigente, garantindo-se o devido processo administrativo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes no ambiente escolar, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo um espaço educacional adequado ao desenvolvimento saudável dos alunos.

Nos últimos anos, tem-se observado a crescente exposição de crianças e adolescentes a conteúdos impróprios à sua faixa etária, especialmente por meio de músicas, danças e manifestações culturais com forte apelo sexual ou que fazem apologia à criminalidade.

A chamada adultização precoce compromete o desenvolvimento emocional e psicológico dos menores, antecipando comportamentos e responsabilidades que não condizem com sua fase de vida. Da mesma forma, a exposição a conteúdos que incentivem a violência ou o crime contribui negativamente para a formação de valores sociais.

Importante destacar que o presente projeto não interfere na autonomia pedagógica, mas estabelece diretrizes mínimas de proteção, plenamente compatíveis com o ordenamento jurídico, especialmente com o dever do Estado de garantir a proteção integral da criança e do adolescente.

Dessa forma, a presente proposição visa fortalecer o ambiente escolar como espaço de formação cidadã, ética e segura para todos os alunos do Município de Rio Brillante - MS.

Sala das Sessões, 25/03/2026 - 11:54:21

Assinado Digitalmente em:

25/03/2026 - 11:54:21 por DAVERSON MUNHOZ DE MATOS / 04817960108 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação: keyid:6B:76:F1:B8:04:42:64:51:3B:C5:D1:37:1D:8B:E6:4C:D8:E4:06:11 / 24/02/2027

27/03/2026 11:50:43 por MARCIO BELONE / 10645714844 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 24/02/2027

30/03/2026 12:28:05 por VALCI PEREIRA DE SOUZA / 96324104168 / AC Solucao Digital Multipla / Autenticação keyid6B76F1B8044264513BC5D1371D8BE64CD8E40611 / 20/02/2027

Este Documento possui os seguintes anexos:
PEDIDO ARQUIVAMENTO - [Abrir Anexo](#)